



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 28/06/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.SORMANE FREITAS-----
DR. RAIMUNDO SANTOS NETO-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 064 /2019 - Jogo: EC Bahia (BA) X Fluminense FC (RJ)
- categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Fernando Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258-B ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, suspender por 01 partida convertida em advertência Fernando



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araujo e Dr. Flavio Boson que o absolvía.

Funcionou na defesa do Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, Dr. Carlos Portinho que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Sr. Fernando Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.

2. **PROCESSO Nº 69 /2019 -** Jogo: CD Canindé de São Francisco (SE) X AD Lusaca (BA) - categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 2 – **Denunciada:** Thayslane de Melo Costa, arbitra, incurso no Art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias mais a multa de R\$100,00 reais, Thayslane de Melo Costa, arbitra, por infração ao Art. 266 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa da àrbitra Dra. Ester Freitas, que apresentou depoimento pessoal da àrbitra por vídeo conferência e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. **PROCESSO Nº 70/2019** - Jogo: AA Aparecidense (GO) X SD Juazeirense (BA) - categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciados:** Jeam Eugenio de Oliveira, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 254 do CBJD; Dejair dos Santos Nunes, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 254-A CBJD; Associação Atlética Aparecidense, incurso nos Arts. 213 e 243-G§2º ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: Após iniciado o julgamento, sendo ouvidos os denunciados o Auditor Relator Dr. Sormane Oliveira de Freitas, entendeu converter o julgamento em diligências face contradições nos interrogatórios. Determinando, que o processo seja incluído em pauta na próxima Sessão, devendo ser intimados o Delegado da partida, Sr. Sérgio Roberto Albernaz Junior e o quarto árbitro Sr. Anderson Ribeiro Gonçalves.

4. **PROCESSO Nº 71/2019** - Jogo: União EC (MT) X CA Patrocinense (MG)- categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciados:** Thiago de Oliveira Santos, técnico do CA Patrocinense, incurso nos Arts. 258§2º inc. II c/c 258-B n/f do 184 todos do CBJD; Clube Atletico Patrocinense, incurso no Art. 258-D do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Thiago de Oliveira Santos, técnico do CA Patrocinense, por infração ao Arts. 258§2º inc. II c/c 258-B n/f do 184 todos do CBJD; absolver o Clube Atletico Patrocinense, quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD”.

O Clube Atlético Patrocinense não apresentou defesa.

5. **PROCESSO Nº 72 /2019** - Jogo: CA Patrocinense (MG) X União EC (MT) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciado:** Clube Atletico Patrocinense, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Clube Atletico Patrocinense, em R\$900,00 reais por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O Clube Atlético Patrocinense não apresentou defesa.

6. **PROCESSO Nº 73/2019** - Jogo: Operario FC (MS) X AA Anapolina (GO) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D - **Denunciado:** Wesley Pereira Soares, atleta do Operario FC, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Wesley Pereira Soares, atleta do Operario FC, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254-A do CBJD”.

O Operário F.C não apresentou defesa.

7. PROCESSO Nº 74 /2019 - Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza EC, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD; Osvaldo Lourenco Filho, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 254§1º do CBJD; Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 191 incs. I e III do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258§2º inc. II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Flavio Boson e Dr. Sormane Freitas, que o suspendia por 02 partidas; suspender por 02 partidas Osvaldo Lourenco Filho, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 254§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Flavio Boson e Dr. Sormane Freitas, que o suspendia por 01 partida, por unanimidade de votos, multar o Gremio F. Porto Alegre, em R\$3.000,00 reais por infração ao Art. 191 incs. I e III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza E.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegre Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e de vídeo.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

- 8. PROCESSO Nº 75 /2019 -** Jogo: Clube do Remo (PA) X Volta Redonda FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciado:** Joao Carlos de Castro Ferreira, atleta do Volta Redonda Futebol Clube, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Joao Carlos de Castro Ferreira, atleta do Volta Redonda Futebol Clube, por infração ao Art. 258§2º inc. II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Volta Redonda Futebol Clube Dr. Marcelo Mendes.

- 9. PROCESSO Nº 76 /2019 -** Jogo: EC São Jose (RS) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C - **Denunciados:** Lucas de Souza Ventura, atleta do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Boa EC, incurso no Art. 254§1º inc. II do CBJD; Rafael Aparecido de Paulo Tavares, atleta do EC São Jose, incurso no Art. 254§1º inc. II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Lucas de Souza Ventura, atleta do Boa E.C, por infração ao Art. 250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254§1º inc. II do CBJD; suspender por 01 partida, Rafael Aparecido de Paulo Tavares, atleta do EC São Jose, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254§1º inc. II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Boa E.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

O E.C São José apresentou defesa escrita.

10.PROCESSO Nº 77 /2019 - Jogo: ABC FC (RN) X S. Imperatriz de Desportos (MA) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciado:** ABC FC, incurso no Art. 213 inc. III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o ABC FC, quanto à imputação ao Art. 213 inc. III do CBJD”.

Funcionou na defesa do A.B.C Futebol Clube Dr. Paulo Máximo Rubens, que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11.PROCESSO Nº 78 /2019 - Jogo: Atletico Acreano (AC) X Paysandu SC (PA) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C - **Denunciado:** Marcos Antonio Nascimento Santos, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 254§1º inc. II e §3º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Marcos Antonio Nascimento Santos, atleta do Paysandu SC, por infração ao Art. 254§1º inc. II e §3º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Paysandú S.C Dra. Barbara Petrucci que requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

12.PROCESSO Nº 79 /2019 - Jogo: Botafogo FC (PB) X Globo FC (RN) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol- Serie C- **Denunciado:** Cristiano Marcolino Santos, atleta do Globo FC, incurso no Art. 254-A§1º inc. I do CBJD; - **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas Cristiano Marcolino Santos, atleta do Globo FC, por infração ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254-A§1º inc. I do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Globo F.C não apresentou defesa.

13.PROCESSO Nº 80 /2019 - Jogo: Goiás EC (GO) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado: Bruno de Jesus Pacheco, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254 §1º inc. I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.****

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Bruno de Jesus Pacheco, atleta da A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 254 §1º inc. I do CBJD, contra os votos do Relator Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes, que requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Otacílio Araujo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.